

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Emendas nºs 01,02,03 e 04 ao Projeto de Resolução nº 40/2021

Trata-se das Emendas nº 01, 02, 03 e 04 do **Projeto de Resolução nº 40/2021**, de Autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a instituição do Programa Carbono Zero na Câmara Municipal de Sorocaba e da outras providências.

De início, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça a qual apresentou parecer contrario a tramitação do mesmo. Foi apontado no parecer a vigência da Resolução 385 de 25 de setembro de 2012, que Institui o Programa Câmara Verde. Na oportunidade o relator que se não sanado os apontamentos em questão, estaria o projeto em ilegalidade.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

- Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)
- I matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)
- II incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)
- III articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, docombate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)
- IV assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)
- V realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações



ESTADO DE SÃO PAULO

voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução n° 414/2014)

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I. Voto do Relator

Conforme mencionado anteriormente, o parecer da Comissão de Justiça opinou pela inconstitucionalidade do projeto em tela, sendo que, o relator informou que caso não fosse sanado os apontamentos estaria em ilegalidade o projeto.

Após, o autor do projeto em tela, apresentou as emendas de n° 01, 02 e 04, as quais estão realizando adequações conforme fora iundicado pelo parecer da Comissão de Justiça. Já a emenda de n° 03, suprime o artigo 5° do Projeto de Resolução 40/2021.

Devemos observar que as praticas atuais da humanidade são responsáveis pela grande emissão diaria de toneladas de gases que contibuem para o elevado número na emissão e no efeito estufa, principalmente o gás carbônico. Assim práticas as quais visam minimizar os impactos deste malificio vem ganhando força. Cabe a essa Casa de Leis, criar também mecanismos a fim de ser fonte de exemplo para toda nossa sociedade de como podemos conter tudo aquilo que ocasiona prejuizos ao nosso meio ambiente.

Nesta senda, essa Comissão não se opõe a tratamitação e aprovação das emendas apresentadas ao PR 40/2021, assim, opinamos pela constitucionalidade das emendas nº 01, 02, 03 e 04 de todas, seguindo o parecer da Comissão de Justiça.

S/C., 25 de Abril de 2022

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Presidente da Comissão/Relator

IARA BERNARDI

Membro

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas n°s 01 e 04 e o Projeto de Resolução n° 40/2021, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a instituição do Programa Carbono Zero na Câmara Municipal de Sorocaba e da outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Meio Ambiente nas Emendas n°s 01 e 04 e no PR n° 40/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 7 de abril de 2022.

Gabriel de Souza Amorim Assessor Legislativo

Ao

Excelentíssimo Senhor

João Donizeti Silvestre

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas n°s 01 e 04 e o Projeto de Resolução n° 40/2021, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a instituição do Programa Carbono Zero na Câmara Municipal de Sorocaba e da outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas nºs 01 e 04 e no PR nº 40/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 7 de abril de 2022.

Gabriel de Souza Amorim Assessor Legislativo

Ao

Excelentíssimo Senhor

Ítalo Gabriel Moreira

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: Emendas 01 a 04 ao Projeto de Resolução nº 040/2021

Tratam-se das Emendas 01 a 04 ao Projeto de Resolução nº 040/2021, de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça, que "dispõe sobre a instituição do Programa Carbono Zero na Câmara Municipal de Sorocaba e da outras providências".

De início, as emendas ao projeto foram encaminhadas à Douta Secretaria Legislativa para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo a análise das presentes emendas ao projeto de resolução, constatamos que as emendas 01, 02 e 04 buscam atender ao parecer opinativo exarado pela Secretaria Legislativa, adequando à legalidade do projeto. Já a emenda 03 busca suprimir o art. 5º do projeto.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer,

Sorocaba, 11 de abril de 2022.

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente RELATOR CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Vereador Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Vereador Membro